



Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. ALCANCE	2
3. DEDINIÇÕES	2
3.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PODER PÚBLICO	2
3.2. AGENTE PÚBLICO	2
3.3. SETOR PRIVADO	3
3.4. COLABORADORES DA COBRAPE	3
3.5. COERÇÃO	3
3.6. CONFLITO DE INTERESSE	3
3.7. CONLUIO	3
3.8. FRAUDE E CORRUPÇÃO	4
3.9. PUBLICIDADE ENGANOSA	5
3.10. SUBORNO (OU PROPINA) E VANTAGEM INDEVIDA	5
4. COMPONENTES DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA, ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO	5
4.1. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	6
4.2. RELACIONAMENTO COM COLABORADOR TERCEIRO	6
4.3. CONFLITO DE INTERESSES	7
4.4. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	7
4.4.1. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS	8
4.5. FRAUDES OU DESVIO DE VALORES FINANCEIROS E ATIVOS	8
4.6. DOAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	9
4.7. CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS	9
4.8. REGISTROS CONTÁBEIS	10
5. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE	10
5.1. COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE	10
5.2. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DE DENÚNCIA	10
6. VIOLAÇÕES E PENALIDADES	11
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
8. VIGÊNCIA	12
9. ATUALIZAÇÕES	12
10. REFERENCIAL NORMATIVO	12

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

1. Objetivo

Esta Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção estabelece os padrões de conduta a serem seguidos e as melhores práticas a serem observadas pelos colaboradores da empresa, buscando institucionalizar a cultura de integridade, ética e transparência, alinhando a empresa aos padrões esperados pelo mercado e reforçando o comprometimento do seu corpo diretivo com o Programa de *Compliance* e Integridade.

2. Alcance

Esta diretriz organizacional se aplica a todos os acionistas, administradores, comitês e colaboradores, independentemente de hierarquia e função exercida.

Caso os colaboradores da COBRAPE tenham dúvidas quanto ao enquadramento de uma situação em relação a esta Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção, ou seja, se determinada conduta caracteriza ou não um desvio dos preceitos nela estabelecidos, uma consulta deverá ser feita ao Comitê de Ética e *Compliance*.

3. Definições

3.1. Administração Pública ou Poder Público

Conjunto de órgãos, serviços, autarquias e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal e poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, incluindo secretarias de educação e universidades públicas.

A administração pública divide-se em administração pública direta e indireta.

- Administração Pública Direta: O Estado e seus órgãos executam os serviços públicos diretamente, através do processo de desconcentração.
- Administração Pública Indireta: o Estado transfere a execução de serviços públicos para outra pessoa jurídica (autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista), por meio da descentralização da prestação de serviços.

3.2. Agente Público

Para fins desta Política, agente público vem a ser toda pessoa que representa o poder público, nacional ou estrangeiro, e outras pessoas relevantes (por exemplo, funcionários de organizações internacionais públicas, candidatos a cargos públicos), que esteja prestando, ou possa vir a prestar, serviço público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por motivo de, ou de possibilidade de, eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública¹.

¹ De acordo com a Lei 8.429/92.

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

3.3. *Setor Privado*

Todos os negócios que têm atividades que não são mantidas pelo Poder Público, isto é, todas as empresas e organizações que não são controladas por quaisquer entidades governamentais ou do setor público, em todos os níveis (Federal, Estadual ou Municipal).

3.4. *Colaboradores da COBRAPE*

Colaborador Próprio – refere-se a toda pessoa física, no Brasil ou no exterior, que tenha vínculo empregatício com a COBRAPE.

Colaborador Terceiro - (i) toda pessoa física ou jurídica, no Brasil ou no exterior, que preste serviços mediante contrato firmado com empresa interposta (prestador de serviço terceirizado); e, (ii) toda pessoa, física ou jurídica, com quem a COBRAPE mantenha qualquer forma de associação comercial ou consórcio para a prestação de serviços ao poder público e setor privado.

Colaborador – para efeito desta Política, engloba o colaborador próprio e o colaborador terceiro.

Diretoria (DT) – representa a última instância de decisão sobre as políticas e procedimentos a empresa.

Diretoria Jurídica (DJ) – responsável por receber quaisquer divergências de informações identificadas durante a validação dos documentos necessários para formalizar a participação da COBRAPE em uma licitação.

Diretor Operacional (DO) – responsável por receber informações de casos de fraude ou qualquer ilicitude.

3.5. *Coerção*

Entende-se por coerção toda conduta que vise prejudicar ou causar danos, ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou aos seus respectivos bens, para influenciar indevidamente as suas ações

3.6. *Conflito de Interesse*

Ocorre quando uma ação ou decisão tomada por um colaborador é afetada por seus interesses pessoais e entra em choque com suas obrigações dentro da empresa.

3.7. *Conluio*

Prática em que duas ou mais pessoas se juntam e combinam estratégias que podem vir a beneficiá-las e prejudicar um terceiro, tendo por objetivo obter vantagem. O termo se aplica a vários campos, inclusive nos processos licitatórios.

O conluio em licitações consiste na formação de um grupo de licitantes, ou de potenciais licitantes, que controlam a divisão do mercado, o estabelecimento de quotas, a afixação de preços, entre outros fatores anticompetitivos que desfavorecem outros licitantes. O conluio também pode ocorrer entre licitantes ou potenciais licitantes e autoridades ou clientes relevantes.

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

3.8. Fraude e Corrupção

Fraude é todo ato ou omissão que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar outra pessoa ou entidade para obter um benefício ou evitar uma obrigação. São atividades fraudulentas e, portanto, criminosas: falsificação, desvio de recursos, apropriação indébita, roubo, pagamentos e recebimentos de origem duvidosa, entre outras.

Corrupção é toda ação perpetrada com o objetivo de obter, acelerar ou impedir um serviço de responsabilidade de um agente, público ou privado, com motivação pessoal ou política, tanto para quem corrompe quanto para quem é corrompido²². Inclui também os chamados atos lesivos à Administração Pública, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Para que se configure a corrupção é preciso que existam, no mínimo, dois atores: o corruptor e o corrompido; em alguns casos, poderão existir ainda o conivente e o sujeito irresponsável.

- Corruptor: aquele que propõe uma ação ilegal para benefício pessoal ou profissional próprio, de amigos ou familiares, sabendo que está infringindo a lei.
- Corrompido: aquele que aceita a execução da ação ilegal em troca de dinheiro, presentes ou outros serviços que lhe beneficiem (*propina* ou *suborno*). Este indivíduo também sabe que está infringindo a lei.
- Conivente: é o indivíduo que sabe do ato de corrupção, mas não faz nada para evitá-lo, favorecendo o corruptor e o corrompido sem ganhar nada em troca. O sujeito conivente também pode ser autuado e acusado no crime de corrupção; e,
- Sujeito Irresponsável: é alguém que normalmente está subordinado ao corrompido ou corruptor e executa ações ilegais por ordens de seus superiores, sem saber que esses atos são ilegais.

A corrupção ainda pode significar, em sentido mais amplo, o desvirtuamento e a devassidão de hábitos e costumes, tornando-os imorais ou antiéticos, por exemplo.

Pontos de atenção:

1º) Não é necessário que o ato lesivo se concretize para caracterizar a corrupção. O mero oferecimento de uma vantagem indevida já configura corrupção.

2º) A Corrupção não ocorre apenas com o pagamento de propina. Também podem caracterizar corrupção, dentre outras práticas, dar presentes, fazer doações, oferecer brindes sem caráter institucional, promover viagens, pagar hospedagens, promover eventos e realizar ações de hospitalidade, e mesmo contratar pessoas por indicação de terceiros.

3º) Certas cortesias fazem parte do mundo empresarial e não configuram corrupção, já que não têm o caráter de favorecimento ou interferência em questões negociais.

²² Conceito extraído do artigo unificando os conceitos de corrupção: uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos, disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n25/2178-4884-rbcpol-25-237.pdf>. Consultado no dia 07 de dezembro de 2020.

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

3.9. Publicidade Enganosa

Publicidade enganosa é qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. Pode se dar também por omissão quando o consumidor não é informado sobre dado essencial do produto ou serviço.

3.10. Suborno (ou Propina) e Vantagem Indevida

Suborno é a “*oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações³³*”. É, portanto, o principal meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo (i) no ato de prometer, oferecer ou dar, a agente público ou privado, vantagem indevida para que este infrinja a lei ou deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais; (ii) no ato de solicitar ou aceitar receber vantagem indevida, para deixar de cumprir corretamente suas obrigações, gerando, portanto, benefício a quem concedeu a vantagem indevida.

Internacionalmente, o suborno é amplamente reconhecido pela palavra inglesa *bribery*, que, segundo a convenção internacional mais reconhecida (UNCAC)⁴⁴, compreende “*prometer, oferecer ou dar a agente público, direta ou indiretamente, vantagem indevida para o próprio ou outra pessoa ou entidade a ele relacionada, a fim de, no exercício de suas funções oficiais, cometer ato oficial ou abster-se de cometê-lo*”. O evento contrário, ou seja, a solicitação ou aceitação por parte do agente público, também caracteriza suborno.

Propina, na língua portuguesa, é sinônimo de suborno.

Vantagem Indevida consiste em qualquer benefício (financeiro ou não financeiro), oferecido ou recebido, que represente favorecimento, seja ilegal ou em desacordo com o Manual de Ética e *Compliance* da COBRAPE. Ainda, consiste no oferecimento de vantagens ou pagamento de valores que não decorram de legítima prestação de serviço público ou atuação estatal, no exercício regular de suas atividades.

4. Componentes da Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção

Para atingir os objetivos e implementar as diretrizes do Programa de *Compliance* e Integridade, a COBRAPE estabelece, dentre outras, esta Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção, com foco em medidas que visam à prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na legislação, incluindo suborno e, também, fraudes contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

³ ABNT NBR ISO 37001.

⁴ United Nations Convention Against Corruption

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

4.1. *Relacionamento com o Poder Público*

A COBRAPE baseia toda a sua atuação em uma postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o poder público, e repudia qualquer forma de corrupção no seu relacionamento com um agente público ou com um agente privado, seja nacional ou transnacional.

Todos os colaboradores que atuam em nome da COBRAPE são proibidos de cometer atos de suborno, ou seja, oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida relacionada a agentes públicos e que busque influenciar e/ou facilitar qualquer ação ou decisão oficial em benefício da COBRAPE, ou ainda gerar recompensa para a COBRAPE ou para o próprio agente público.

Os colaboradores da COBRAPE são proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar vantagem indevida, independentemente do valor, a agente público ou privado a eles relacionados.

Da mesma forma, os colaboradores da COBRAPE são proibidos de, direta ou indiretamente, pedir, solicitar, concordar em receber ou aceitar qualquer tipo de vantagem indevida.

A COBRAPE proíbe o oferecimento ou a efetivação de pagamentos de facilitação, não sendo autorizado que qualquer de seus colaboradores ofereça vantagens indevidas, pecuniárias ou não, para Agente Público, na expectativa de acelerar ou favorecer a análise e obtenção de licenças, autorizações e permissões.

Quando houver previsão legal para pagamento de comissões por serviços prestados ou intermediação comercial, pagamentos a agentes podem ser feitos desde que não caracterizem vantagem indevida para a COBRAPE ou para o agente. Em caso de dúvida, o Comitê de Ética e *Compliance* deverá ser consultado, cabendo à DT aprovar o pagamento.

Nenhum colaborador da COBRAPE sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização relacionados a dificuldades de execução de projetos ou perda de negócios resultantes de sua recusa em oferecer, pagar ou receber vantagem indevida e/ou de praticar qualquer conduta ilegal ou antiética.

4.2. *Relacionamento com Colaborador Terceiro*

Todo colaborador terceiro que conduza negócio com a COBRAPE ou em nome da COBRAPE deve agir com o mais alto nível de integridade.

A COBRAPE se reserva o direito de realizar uma avaliação de integridade destes entes, por meio de um procedimento de *Due Diligence* para conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais podem estar expostos (ou possam expor a COBRAPE), considerando elementos como o perfil, o histórico de integridade, a reputação, o relacionamento anterior com a COBRAPE, bem como a existência de práticas próprias de integridade e combate à corrupção. Esta *Due Diligence* é abordada e detalhada em outras políticas corporativas e procedimentos vigentes.

Eventual situação de risco identificada na *Due Diligence* de Integridade deve ser tratada com o apoio do Comitê de Ética e *Compliance* da COBRAPE. De acordo com a Lei Antifraude e Anticorrupção, a COBRAPE pode ser responsabilizada pelas ações de seus colaboradores caso participem de atos

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

de suborno, corrupção, fraude, conluio, coerção, independentemente do fato de a COBRAPE ter ou não conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Condutas praticadas por colaboradores terceiros da COBRAPE, passíveis de representar a prática de corrupção e/ou de qualquer outro ato ilegal, são proibidas e devem ser repelidas e reportadas ao superior imediato e/ou ao Comitê de Ética e *Compliance*, para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

Os colaboradores próprios da COBRAPE nunca devem pedir a um colaborador terceiro que se envolva ou tolere qualquer conduta que infrinja esta Política.

Os colaboradores da COBRAPE estão proibidos de realizar publicidade enganosa da atividade de seus negócios e devem evitar qualquer conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência (acordo de preço, formação de cartel, restrição da concorrência, dentre outros).

Eventuais operações de fusões e/ou aquisições de outras empresas ou unidades de negócios pela COBRAPE, deverão ser precedidas de uma *Due Diligence* específica voltada a aspectos de integridade, para identificar possível histórico de envolvimento com práticas que contrariem a legislação e/ou esta Política. Caso haja indícios de irregularidades, caberá à DT decidir sobre a realização da operação e/ou a adoção de medidas para a mitigação dos riscos corporativos.

4.3. *Conflito de Interesses*

Todos os colaboradores da COBRAPE devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações com concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade dos colaboradores e da própria empresa, conforme estabelecido no Manual de Ética e *Compliance*, nas políticas integrantes do Programa de *Compliance* e Integridade e nos seus procedimentos correlatos.

4.4. *Processo de Participação em Licitações e de Execução de Contratos Administrativos*

Sempre que a COBRAPE participar de qualquer processo que envolva o poder público, bem assim, durante a execução de contratos administrativos, serão respeitados todos os termos, regramentos e legislações vigentes. Na condução do processo de licitação e de execução de contratos administrativos é vedado aos colaboradores da COBRAPE:

- a) impedir, perturbar, fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, a licitação ou o contrato dele decorrente;
- b) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem indevida;
- c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d) obter vantagem indevida, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o poder público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- e) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- f) aceitar ou oferecer tratamento privilegiado de qualquer natureza;
- g) colaborar, de qualquer maneira, para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a administração pública;
- h) firmar contrato via dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as peculiaridades pertinentes a tais tipos de contratação; e,
- i) violar, de qualquer forma, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro a oportunidade de violá-lo.

Durante a participação presencial ou virtual da COBRAPE em uma licitação pública, bem como durante a execução de contratos administrativos, os colaboradores da COBRAPE envolvidos deverão apontar e informar à autoridade licitante e/ou ao fiscal do contrato administrativo, sobre qualquer suspeita fundamentada de descumprimento das normativas previstas no edital e/ou na legislação pertinente à licitação e execução de contratos administrativos.

4.4.1. *Informações e Documentos*

É proibido manipular ou adulterar documentos utilizados para a participação nas licitações e demais sistemas de compras das entidades do poder público.

A fim de coibir eventuais vícios e ilegalidades, quaisquer divergências de informações identificadas durante a validação dos documentos necessários para formalizar a participação da COBRAPE em uma licitação deverão ser reportadas à DJ, que irá recorrer ainda ao Comitê de Ética e *Compliance*, caso necessário.

4.5. *Fraudes ou Desvio de Valores Financeiros e Ativos*

Os colaboradores da COBRAPE devem respeitar todas as disposições da empresa relacionadas ao uso de veículos, reembolso de despesas, aprovação de contratos com prestadores de serviços, oferta de brindes, presentes, entretenimentos, entre outros, conforme estabelecido nas políticas corporativas e procedimentos.

Os casos apurados e devidamente identificados como fraudulentos serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis serão penalizados nos moldes previstos nesta e nas demais Políticas corporativas, bem como no Manual de Ética e *Compliance* da COBRAPE e na legislação vigente, e estarão sujeitos ao encaminhamento às autoridades competentes. Ao tomar ciência de casos de fraude ou qualquer ilicitude, os colaboradores da COBRAPE tem o dever de comunicar imediatamente seu DO imediato e/ou Comitê de Ética e *Compliance* sobre o ocorrido, fazendo uso de qualquer meio disponível, inclusive do Canal de Denúncias, cujo funcionamento está detalhado no Manual de Ética e *Compliance*.

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

4.6. Doações para Instituições Sem Fins Lucrativos

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, impessoalidade, integridade e legalidade.

Doações para instituições ou associações sem fins lucrativos devem ser obrigatoriamente aprovadas previamente pela DT, e a instituição receptora da doação deverá ser objeto de *Due Diligence* específica, bem como concordar expressamente com o cumprimento desta Política. As doações serão rigorosamente registradas nos controles da COBRAPE e devidamente publicizadas nos seus canais de comunicação.

É vedado que as doações sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem indevida ou influenciar a ação de agente público, agente privado, colaboradores, dentre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

Pedidos de doação feitos por agente público só serão aceitos com autorização expressa da DT. Se o agente público prometer qualquer benefício ou fizer qualquer ameaça em relação à solicitação de doação, esta deverá ser negada no ato.

Cabe à COBRAPE realizar o acompanhamento das doações. Esse monitoramento pode envolver solicitações de demonstrativos financeiros auditados ou a confirmação do receptor de que os fundos doados pela COBRAPE foram utilizados de modo adequado.

Todas as despesas deverão ter sua documentação de suporte (recibos, notas fiscais etc.) devidamente arquivada e registrada nas demonstrações financeiras da COBRAPE.

4.7. Contribuições a Partidos Políticos e Campanhas Eleitorais

A COBRAPE não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, sendo vedadas doações a campanhas eleitorais por pessoas físicas em nome da COBRAPE, direta ou indiretamente, incluindo contribuições monetárias, patrocínios, pagamento para eventos de arrecadação de fundos ou similares, seja antes ou após o encerramento de tais campanhas.

A COBRAPE respeita o envolvimento e a participação dos seus colaboradores em atividades político-partidárias, desde que as suas ações e doações relativas à participação em campanhas eleitorais e suas doações e/ou contribuições a partidos políticos sejam realizadas sempre em estrito caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e sem usar os meios de comunicação da COBRAPE para viabilizar quaisquer tipos de ações desta ordem, e em observância às diretrizes desta e das demais Políticas Corporativas e do Manual de Ética e *Compliance*, sendo certo que o apoio partidário e político dos colaboradores da COBRAPE não reflete a escolha da empresa.

Caso um colaborador da COBRAPE ingresse em qualquer tipo de atividade política, deve fazê-lo de forma independente, sem requisitar ajuda, apoio, participação, financiamento ou qualquer tipo de envolvimento da COBRAPE e de seus colaboradores.

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

4.8. Registros Contábeis

Os colaboradores da COBRAPE deverão sempre atuar no sentido de garantir que as demonstrações financeiras da COBRAPE, seus livros e registros representem de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todos os negócios e operações da empresa.

Todas as transações devem ser registradas e gerenciadas de acordo com a política contábil da COBRAPE, incluindo aquelas relacionadas ao orçamento, da seguinte forma:

- a) ter um propósito de negócios direto relacionado à transação;
- b) refletir de forma clara e precisa as operações da COBRAPE;
- c) ser registrada e contabilizada de modo que permita a preparação de demonstrativos financeiros de acordo com as normas aplicáveis de contabilidade;
- d) estar em conformidade com a legislação tributária aplicável; e,
- e) manter a prestação de contas dos ativos e passivos.

Toda a documentação de apoio deve ser mantida em conformidade com os requisitos aplicáveis de retenção de registros (i.e., notas fiscais, recibos, comprovantes de despesas etc.).

Nenhum fundo ou ativo não registrado nas demonstrações financeiras da COBRAPE pode ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade.

5. Estrutura do Programa de Compliance e Integridade

5.1. Comitê de Ética e Compliance

A COBRAPE mantém ativo seu Comitê de Ética e *Compliance*, que é responsável por identificar, controlar, informar, instruir e mitigar, por meio dos procedimentos adequados, os riscos corporativos que a COBRAPE possa vir a sofrer ante o descumprimento das leis, normas, diretrizes internas e/ou da presente Política, além de fiscalizar, apurar e/ou investigar e deliberar no sentido de punir toda e qualquer violação dos seus termos.

A COBRAPE e todos os seus colaboradores devem atuar no sentido de sempre auxiliar nos atos do Comitê de Ética e *Compliance* e zelar por sua autonomia, independência, imparcialidade, por seus recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do órgão.

O Comitê de Ética e *Compliance* é formado por membros internos e externos à COBRAPE, com conhecimento técnico na área, eleitos nos termos do Manual de Ética e *Compliance* da empresa.

É de responsabilidade do Comitê de Ética e *Compliance* garantir a eficácia das políticas de *Compliance* da COBRAPE, mantê-las atualizadas e em linha com as necessidades do mercado e legislações vigentes.

Sempre que houver alterações ou inserções de novas informações, o Comitê de Ética e *Compliance* publicará e divulgará a nova versão aos colaboradores da COBRAPE.

5.2. Canais de Comunicação e de Denúncia

É essencial e obrigatório que qualquer colaborador relate imediatamente quaisquer atos ou suspeitas

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

de não conformidade com a legislação e com esta Política, prevenindo atos de corrupção, fraude, conluio e coerção, preservando a imagem da COBRAPE no mercado e frente a seus acionistas.

A COBRAPE disponibiliza canais de acesso para dúvidas, consultas, denúncias (anônimas ou não) e demais comunicações, as quais serão recebidas e tratadas pelo Comitê de Ética e *Compliance*. O Manual de Ética e *Compliance* detalha o funcionamento destes canais.

De modo a garantir a privacidade dos colaboradores da COBRAPE, e a fim de facilitar o cumprimento e a efetividade desta Política, as denúncias realizadas por meio dos referidos canais poderão ser feitas de modo anônimo ou identificado, e serão operadas e tratadas confidencialmente pelo Comitê de Ética e *Compliance*, garantindo a segurança do denunciante.

É desejável que se informe, além do que o denunciante julgar conveniente, a data e local dos fatos; nome dos denunciados ou, ao menos, apelido; e, descrição da ilegalidade supostamente praticada. Todas as denúncias serão avaliadas com confidencialidade, imparcialidade, objetividade, razoabilidade, integridade e celeridade, pelo Comitê de Ética e *Compliance*, nos moldes estabelecidos no Manual de Ética e *Compliance*.

A COBRAPE reforça que a participação dos seus colaboradores é essencial para garantir a efetividade da presente Política. Assim, a empresa garantirá a plena segurança do denunciante identificado contra qualquer tipo de retaliação. Caso o denunciante verifique alguma conduta que possa ser caracterizada como represália, a ocorrência também deverá ser reportada ao Comitê de Ética e *Compliance*, por meio dos canais disponibilizados, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

6. Violações e Penalidades

É obrigação de todos os colaboradores da COBRAPE conhecer e entender o conteúdo desta Política, bem como observar as diretrizes e obedecer a todas as regras aqui previstas.

A COBRAPE está comprometida com o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Política e promoverá o monitoramento constante da sua atividade empresarial e de todas e quaisquer condutas dos seus colaboradores. Nenhum colaborador dispõe de autoridade para solicitar ou praticar qualquer ação que viole esta Política.

Qualquer violação às normas e/ou orientações desta Política e da legislação resultará na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, podendo, inclusive, levar à aplicação de advertências, suspensão e dispensa do colaborador por justa causa e/ou rescisão contratual imediata, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tais como comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização, e tomada de medidas judiciais e administrativas para responsabilização do agente e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ser causado.

A deliberação a respeito da definição da pena a ser aplicada e do tratamento ao caso concreto será emitida pelo Comitê de Ética e *Compliance*, levando-se em consideração a gravidade da falta, a extensão do dano causado à COBRAPE e o histórico profissional e disciplinar do colaborador, e será

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

encaminhada para decisão da DT da empresa.

Nenhum colaborador da COBRAPE se escusa de cumprir as normas da presente Política alegando que não as conhece. Eventual atribuição de responsabilidade pessoal do colaborador não restringirá o direito de regresso que se reserva à COBRAPE em caso de eventual dano causado à empresa.

7. Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação no *Espaço de Compliance*, acessível aos colaboradores pela Intranet corporativa.

8. Vigência

Esta Política entra em vigência na data de sua publicação.

9. Atualizações

Esta Política será revisada a cada 12 meses, e submetida à nova aprovação pela DT caso ocorram alterações.

10. Referencial Normativo

Esta Política é complementar às demais políticas corporativas vigentes e seus procedimentos, e foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando, a:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.429/92 - Improbidade Administrativa;
- Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 10.520/02 – Lei do Pregão;
- Lei nº 12.529/2011 – Nova Lei Brasileira de Defesa da Concorrência;
- Lei nº 12.813/13 – Conflito de Interesses;
- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;
- Lei nº 13.303/16 – Lei das Estatais;
- Lei 13.165/15 – Altera o Código Eleitoral;
- Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa ao Consumidor;
- Decreto Federal nº 7.892/13 – Regulamentação de Registro de Preços;
- Decreto Federal nº 8.420/15 – Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas;
- Portaria nº 909/15 da CGU - Avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
- Portaria nº 910/15 da CGU - Apuração da responsabilidade administrativa;
- Instrução Normativa nº 01/15 da Controladoria Geral da União;
- Código Penal Brasileiro;
- Decreto-Lei nº 2.848/40;
- ABNT NBR ISO 37001;

Código	Título	Versão	Publicação
POL - 0100	PIC - Política de Integridade Corporativa, Antifraude e Anticorrupção	3	17/08/2022

- Foreign Corrupt Practices Act dos EUA (FCPA);
- Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”);
- Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”);
- Pacto Global das Nações Unidas; e,
- World Bank Integrity and Compliance Guidelines.